



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.863/2019.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, e repassar recursos financeiros a título de contribuição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras - AICE, que tem como objetivo trabalhar de forma conjunta em projetos e atividades que buscam a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, e repassar recursos financeiros a título de contribuição.

Parágrafo Único. O repasse financeiro deverá ser no valor anual de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ser efetivamente pago até a data de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o pagamento da anuidade da Associação Internacional de Cidades Educadoras - AICE, de acordo com os critérios definidos nos estatutos sociais da Associação.

Art. 3.º A referida anuidade será repassada sob a forma de contribuição, considerando que a Associação Internacional de Cidades Educadoras - AICE tem como objetivo auxiliar governos, prefeituras, secretarias e cidades a implementarem medidas voltadas ao desenvolvimento integral de seus habitantes, tendo e educação, a equidade e os direitos humanos como alicerces.

Art. 4.º O Departamento Municipal de Cultura, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será responsável pelo processo de integração e efetiva participação do Município como membro da Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE.

Art. 5.º Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, propor, articular e organizar o plano anual de ações educativas inovadoras, por meio da Biblioteca Municipal, "Professora Maria Santana", além de apoiar e avaliar sua execução, observado em todos os casos a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6.º O Município de Juína-MT sempre que possível, financeiramente, poderá participar dos eventos que congregam as Cidades Educadoras, socializando experiências exitosas e ao mesmo tempo usufruindo experiências de outras realidades.

Parágrafo Único. Todas as atividades e ações do Departamento Municipal de Cultura que resultem em despesas orçamentárias deverão estar previamente autorizadas pelo Orçamento Municipal vigente e ser devidamente requisitadas pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7.º Será de responsabilidade do Município de Juína-MT, alimentar o Banco Internacional de Documentos das Cidades Educadoras - BIDCE, com informações referentes às experiências educativas realizadas na cidade.

Art. 8.º As ações das Cidades Educadoras serão articuladas/executadas por todas Secretarias Municipais em parceria com outras instituições da comunidade local e global.

Art. 9.º Para cobrir a despesa com a integração do Município à Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, a título de contribuição, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2019, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.842, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 130	Departamento de Cultura
Função: 13	Cultura
Sub Função: 392	Difusão Cultural
Programa: 0033	Desenvolvimento e Promoção Cultural
Projeto/Atividade: 1.221	Integração – Assoc. Inter. Cidades Educadoras - AICE
Elemento Despesa: 33.50.41.00	ContribuiçõesR\$ 1.000,00
TOTAL:.....	R\$ 1.000,00

Art. 10. Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 9.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 130	Departamento de Cultura
Função: 13	Cultura
Sub Função: 392	Difusão Cultural
Programa: 0033	Desenvolvimento e Promoção Cultural
Projeto/Atividade: 2.226	Apoio a Projetos Culturais e de Artes
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 1.000,00
TOTAL:.....	R\$ 1.000,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 12. No caso de renovações sucessivas anuais da integração à Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, o valor da Contribuição deverá ser anualmente consignada no Orçamento Municipal do respectivo exercício financeiro.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de julho de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juína-MT, através de seu presidente, juntamente com a Comissão Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal 1.570/2015, vem a público PUBLICAR A ALTERAÇÃO DO

ANEXO I (CRONOGRAMA) do Processo Unificado de Escolha para Membros do Conselho Tutelar, conforme segue:

ANEXO I
CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADES	DATAS
14	Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva	22/07/2019
15	Realização da Prova Objetiva	28/07/2019
16	Divulgação do gabarito	29/07/2019
17	Publicação do Resultado da Prova Objetiva	05/08/2019
18	Prazo de Recurso	06 a 09/08/2019
19	Análise do recurso da Prova Objetiva	12 a 14/08/2019
20	Divulgação do resultado de recurso	16/08/2019
21	Publicação dos candidatos habilitados a avaliação psicológica	19/08/2019
22	Divulgação do horário e local da avaliação psicológica	20/08/2019
23	Avaliação psicológica	24 e 25/08/2019
24	Publicação do Resultado da avaliação psicológica	06/09/2019
25	Prazo de recurso do resultado da avaliação psicológica	09 a 10/09/2019
26	Resultado da análise de recurso da avaliação psicológica	13/09/2019
27	Publicação dos candidatos aptos ao Processo Unificado de Escolha para membros do Conselho Tutelar	16/09/2019
28	Divulgação dos locais e horários de avaliação psicológica	17/09/2019
29	Período eleitoral	20/09 a 05/10/2019
30	Realização da votação	06/10/2019
31	Resultado do Sufrágio	06/10/2019
32	Divulgação da relação dos candidatos/as eleitos e suplentes	07/10/2019
33	Formação inicial dos conselheiros/as eleitos/as	NOVEMBRO
34	Nomeação e posse	10/01/2020

Pedro Salvador Neto
Presidente da Comissão Eleitoral

Ronildo Simões Silva
Comissão Eleitoral

Roseli Cardoso
Comissão Eleitoral

Rosimeire Oliveira Brindarolli
Comissão Eleitoral

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.863/2019.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, e repassar recursos financeiros a título de contribuição, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, que tem como objetivo trabalhar de forma conjunta em projetos e atividades que buscam a melhoria da qualidade de vida dos habitantes, e repassar recursos financeiros a título de contribuição.

Parágrafo Único. O repasse financeiro deverá ser no valor anual de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) e ser efetivamente pago até a data de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o pagamento da anuidade da Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, de acordo com os critérios definidos nos estatutos sociais da Associação.

Art. 3.º A referida anuidade será repassada sob a forma de contribuição, considerando que a Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE tem como objetivo auxiliar governos, prefeituras, secretarias e cidades a implementarem medidas voltadas ao desenvolvimento integral de seus habitantes, tendo a educação, a equidade e os direitos humanos como alicerces.

Art. 4.º O Departamento Municipal de Cultura, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será responsável pelo processo de integração e efetiva participação do Município como membro da Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE.

Art. 5.º Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura, propor, articular e organizar o plano anual de ações educativas inovadoras, por meio da Biblioteca Municipal, “Professora Maria Santana”, além de apoiar e avaliar sua execução, observado em todos os casos a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6.º O Município de Juína-MT sempre que possível, financeiramente, poderá participar dos eventos que congregam as Cidades Educadoras, socializando experiências exitosas e ao mesmo tempo usufruindo experiências de outras realidades.

Parágrafo Único. Todas as atividades e ações do Departamento Municipal de Cultura que resultem em despesas orçamentárias deverão estar previamente autorizadas pelo Orçamento Municipal vigente e ser devidamente requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7.º Será de responsabilidade do Município de Juína-MT, alimentar o Banco Internacional de Documentos das Cidades Educadoras – BIDCE, com informações referentes às experiências educativas realizadas na cidade.

Art. 8.º As ações das Cidades Educadoras serão articuladas/executadas por todas Secretarias Municipais em parceria com outras instituições da comunidade local e global.

Art. 9.º Para cobrir a despesa com a integração do Município à Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, a título de contribuição, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2019, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.842, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 130	Departamento de Cultura
Função: 13	Cultura
Sub Função: 392	Difusão Cultural
Programa: 0033	Desenvolvimento e Promoção Cultural
Projeto/Atividade: 1.221	Integração – Assoc. Inter. Cidades Educadoras - AICE
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições R\$ 1.000,00
TOTAL:	R\$ 1.000,00

Art. 10. Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 9.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 130	Departamento de Cultura
Função: 13	Cultura
Sub Função: 392	Difusão Cultural
Programa: 0033	Desenvolvimento e Promoção Cultural
Projeto/Atividade: 2.226	Apoio a Projetos Culturais e de Artes
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ..... R\$ 1.000,00
TOTAL:	R\$ 1.000,00

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12. No caso de renovações sucessivas anuais da integração à Associação Internacional de Cidades Educadoras – AICE, o valor da Contribuição deverá ser anualmente consignada no Orçamento Municipal do respectivo exercício financeiro.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de julho de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal